



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONTRATO Nº 078/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **ANTONIA L SILVA SANTOS CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ/MF nº 19.324.105/0001-24, Situada na Tv da Ajuda, 01, Edf Martins Catharino sala 704, CEP 40.020-030, Centro, Salvador BA, neste ato representada pela Sra. **ANTONIA LUIZA SILVA SANTOS**, RG: 04.454.480-40 SSP/BA, CPF: 947.102.285-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação de nº **056/2022**, Processo Administrativo de nº **078/2022**, de origem da Secretaria Municipal de **Assistência, Promoção Social e Trabalho**, com fulcro na Lei Federal nº Lei 14.133/21, art. 75, II, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de serviços educacionais de capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Trabalho – SEAST, com o objeto Descomplicando a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, que acontecerá nos dias 19 e 20 de maio de 2022, das 08 às 18hs, na modalidade presencial, na Sede do Instituto Antônia Conselheira, rua Chile, 40, Centro, Salvador BA.

CLÁUSULA II – FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado através de aulas temáticas, nos dias 19 e 20 de MAIO de 2022, das 08 às 18hs, na modalidade presencial, na Sede do Instituto Antônia Conselheira, Rua Chile, 40, Centro, Salvador BA, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – PREÇO

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), referente à inscrição de 02 (dois) servidores do quadro da Secretaria de Assistência, Promoção Social e Trabalho, sendo certo que cada inscrição custa **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), efetuando o pagamento na conta abaixo assinalada:

BANCO DO BRASIL

AG: 3460-6

CC: 58706-0

Os valores acima mencionados serão contabilizados como 60% remissivos a gasto com pessoal e 40% com gastos com insumos para consecução do objetivo da presente avença.

CLÁUSULA IV- MULTA

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

CLÁUSULA V – MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA VI - DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

CLÁUSULA VII – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA IX – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

ÓRGÃO: 09.09
ATIVIDADE: 2.141
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 29

CLÁUSULA XIV- ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, desde que se observem as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA XV - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2022.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela Srta. Eduarda Lordelo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu  o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza  o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

CL USULA XVII – DA PUBLICA  O

O presente Contrato ser  publicado, na  ntegra e por extrato, no Di rio Oficial do Munic pio, porquanto n o se opera a integra  o deste munic pio ao Portal Nacional de Contrata  es P blicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CL USULA XVIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubaitaba, Estado da Bahia, com exclus o de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domic lios das partes, para dirimir quaisquer d vidas ou quest es oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presen a das testemunhas abaixo assinadas.

UBAITABA BA, 16 de maio de 2022.

ASCLEP ADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

ANTONIA L SILVA SANTOS CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA